



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)**

**Data da reunião:** 26/09/2023

**Presidente:** Senador Confúcio Moura

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PDL 365/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Susta as Resoluções Normativas Aneel nºs 1.024, de 28 de junho de 2022, que “Aprova os Submódulos 7.4, 9.4 e 10.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, e revoga as Resoluções Normativas nº 349, de 13 de janeiro de 2009 e nº 559, de 27 de junho de 2013”; e 1.041, de 20 de setembro de 2022, que “Aprova novas versões dos Submódulos 7.4 e 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica”.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[Tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação	<p>O projeto de decreto legislativo pretende sustar as Resoluções Normativas da Aneel nºs 1.024, de 28 de junho de 2022, que “Aprova os Submódulos 7.4, 9.4 e 10.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, e revoga as Resoluções Normativas nº 349, de 13 de janeiro de 2009 e nº 559, de 27 de junho de 2013”; e 1.041, de 20 de setembro de 2022, que “Aprova novas versões dos Submódulos 7.4 e 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica”.</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Após exame da CI, a matéria vai à CCJ</li><li>2. Em 5/07/2023 é realizada audiência pública de instrução do projeto</li><li>3. Em 29/08/2023 o Senador Luiz Carlos Heinze apresenta voto em separado, pela rejeição da matéria</li><li>4. Em 1/09/2023 o Senador Jader Barbalho apresenta voto em separado, pela rejeição do projeto</li><li>5. Votação simbólica</li></ol>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PL 6035/2019</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com o objetivo de destinar recursos aos Municípios para realização de projetos de eficiência energética nos sistemas de iluminação pública.  <b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo  <u><a href="#">[tramitação]</a></u>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Fernando Farias	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PL tem por objetivo destinar recursos aos municípios para realização de projetos de eficiência energética nos sistemas de iluminação pública. Em suma, trata-se de prover fundos para que os municípios troquem as atuais lâmpadas por outras de maior eficiência energética, reduzindo o custo de iluminação pública. Assim, estabelece que 40% dos recursos vinculados a programas de eficiência energética no uso final serão destinados aos municípios para a realização de projetos afins nos seus sistemas de iluminação pública. Esses recursos, por sua vez, correspondem a, no mínimo, 0,25% da receita operacional líquida das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia.</p> <p>O relator propõe substitutivo que pretende: a) sanar erro de técnica legislativa; b) suprimir o percentual mínimo de 40%; c) autorizar que os municípios menores utilizem recursos humanos da Aneel para formatarem seus projetos de iluminação pública; d) prever que as alterações propostas pela lei sejam submetidas à avaliação <i>ex post</i>; e e) vedar a cobrança direta aos municípios, por parte das concessionárias e permissionárias, pela atividade de arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de consumo de energia elétrica.</p> <p>1. Após o exame da CI, a matéria vai à CAE, terminativamente  2. Votação simbólica</p>
3	<p><b>PL 2084/2022</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre limites de dimensões para veículos articulados.  <b>Autoria:</b> Senador Jorginho Mello  <u><a href="#">[tramitação]</a></u>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Jaime Bagattoli	Pela rejeição	<p>O projeto visa a alterar o Código Brasileiro de Trânsito, para determinar que o limite de comprimento estabelecido para os veículos articulados destinados ao transporte de cargas excluirá de seu cômputo a dimensão da cabine.</p> <p>O relator é pela rejeição do PL, ao entendimento de que o assunto tratado deve ser resolvido por Resolução do Contran. Ademais, a sua aprovação implicará impactos na segurança para os demais usuários das vias públicas.</p> <p>1. Após exame na CI, o projeto vai à CCJ, em decisão terminativa  2. Votação simbólica</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<b>PL 3229/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios. <b>Autoria:</b> Senador Rogerio Marinho <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Wilder Morais	Pela aprovação do PL 3229/2023, com a emenda que apresenta, e pela declaração de prejudicialidade do PL 5230/2019	<p>O projeto visa a alterar a Lei 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. As modificações propostas são: a) extensão do prazo de elaboração e aprovação do Plano de Mobilidade Urbana até 12 de abril de 2025 para os municípios com até 250 mil habitantes; b) designação de unidade e órgão responsáveis pela Política no Poder Executivo Federal, em função da nova organização dos órgãos da presidência da República; c) delimitação para que a restrição imposta pela não aprovação no prazo do Plano de Mobilidade Urbana somente se aplique aos municípios com mais de 50 mil habitantes; d) determinação de que os Ministérios das Cidades e do Planejamento e Orçamento deverão elaborar e implementar conjuntamente plano de ação com objetivo de apoiar os municípios na elaboração e aprovação do plano.</p> <p>A matéria foi distribuída para tramitação conjunta com o PL 5230/2019. Este prorroga o prazo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana até 31 de agosto de 2021 para todos os municípios.</p> <p>O relator vota pela prejudicialidade do PL 5230/2019, por já ter sido ultrapassado o prazo nele previsto, e pela aprovação do PL 3229/2023, com emenda para prever prazo até 12 de abril de 2024 para que municípios com mais de 250 mil habitantes elaborem e aprovem o Plano de Mobilidade Urbana.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Após análise na CI, os projetos vão à CDR, em decisão terminativa</li> <li>2. Votação simbólica</li> </ol>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<b>PL 634/2020</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que “estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001”, para aprimorar o processo de licenciamento para instalação de infraestrutura de telecomunicações. <b>Autoria:</b> Senador Marcos do Val <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Margareth Buzetti	Pela aprovação com as quatro emendas que apresenta	<p>O projeto tem por objetivo alterar a chamada Lei Geral das Antenas, para aprimorar o processo de licenciamento para instalação de infraestrutura de telecomunicações. Para tanto, promove as seguintes modificações: a) suprime a expressão “em área urbana”, ampliando a abrangência das disposições da lei para todo o território nacional; b) inclui entre os princípios e diretrizes da lei (i) a inexigibilidade de licenciamento prévio nas hipóteses em que os impactos urbanísticos, paisagísticos e ambientais forem mitigáveis ou desprezíveis, ou que os padrões preestabelecidos pelas autoridades competentes forem adotados, (ii) transparência, (iii) respeito à boa-fé do particular e à liberdade de exercício de atividade econômica; c) estabelece procedimentos no relacionamento entre o poder público e a detentora da infraestrutura; d) permite que, na ausência de manifestação do poder público no prazo de 60 dias, seja possível a instalação de infraestrutura em conformidade com o projeto apresentado e com as demais normas municipais, estaduais e federais pertinentes à matéria, instalação essa que poderá ser retirada por determinação do órgão competente caso as normas aplicáveis sejam descumpridas; e) determina que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) monitore o atendimento às disposições da lei, para tornar públicas e disseminar as melhores práticas e os eventuais descumprimentos; e f) revoga o § 1º do art. 1º e o inciso VII do art. 3º da Lei Geral das Antenas.</p> <p>A relatora é pela aprovação da matéria com quatro emendas que apresenta. A primeira e a segunda emendas alteram, respectivamente, a ementa e o art. 1º do PL para clarificar o objetivo da nova que lei que se pretende aprovar. A terceira emenda fixa como princípios da Lei Geral das Antenas: a eficiência, transparência e celeridade dos procedimentos; e o respeito à boa-fé do particular e à liberdade de exercício de atividade econômica. A quarta emenda define que fica revogado apenas o inciso VII do art. 3º da Lei Geral das Antenas. Com essas emendas, a relatora sugere rejeitar: as alterações propostas pelo projeto no <i>caput</i> e no inciso I do art. 5º da citada lei; os acréscimos dos §§ 1º a 4º no art. 5º; as alterações propostas para o art. 7º, por prejudicialidade; a proposta de alteração do art. 10, por afronta ao princípio da autonomia administrativa dos entes federados; e a revogação do § 1º do art. 1º da Lei Geral das Antenas.</p> <p>Votação nominal</p>
6	<b>PL 4430/2020</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a federalização da rodovia TO-335. <b>Autoria:</b> Senador Irajá <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Wilder Moraes	Pela aprovação	<p>O PL tem como finalidade incorporar a Rodovia TO-335 à malha rodoviária federal.</p> <p>Votação nominal</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<b>PL 1949/2021</b> <b>Ementa:</b> Acresce dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer a não caracterização como perigosas das atividades ou operações que envolvam exposição às quantidades de inflamáveis contidas em tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, na forma que especifica. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Carlos Viana	Pela aprovação	<p>O projeto pretende incluir na CLT dispositivo que exclui da classificação como atividade ou operação perigosa a exposição a inflamáveis, quando esses constarem dos tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, para consumo próprio dos veículos de carga, de transporte coletivo de passageiros, de máquinas e de equipamentos, certificados pelo órgão competente, e nos equipamentos de refrigeração de carga.</p> <p>1. Em 19/09/2023 é realizada audiência pública de instrução da matéria  2. Votação nominal</p>
8	<b>PL 2773/2022</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, para dispor sobre a instalação de áreas de escape ("caixa de brita") nas rodovias localizadas em regiões serranas. <b>Autoria:</b> Senador Mecias de Jesus <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Jorge Seif	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto visa a inserir na Lei 8987/1995 a previsão de instalação de áreas de escape – "caixa de brita" – nas rodovias localizadas em regiões serranas pela concessionária que administrar o respectivo trecho rodoviário.</p> <p>O relator apresenta emenda substitutiva, a fim de: a) inserir a alteração legislativa proposta pelo PL na Lei 10.233/2001, que estabelece as competências da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); e b) acrescentar o inciso X ao art. 26 da citada lei, para determinar que cabe à ANTT, como atribuição pertinente ao transporte rodoviário, considerar, sempre que possível, nos editais e nos contratos (existentes ou futuros) a construção de áreas de escape nas rodovias federais, observados os projetos de engenharia, os estudos técnicos pertinentes e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.</p> <p>Votação nominal</p>

Item	Identificação da matéria
9	<p><b>REQ 70/2023 - CI</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, os termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa em Belo Horizonte, com o objetivo de acompanhar o andamento do contrato de concessão do metrô de Belo Horizonte, sob a responsabilidade do Grupo Comporte.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Carlos Viana</p>
10	<p><b>REQ 71/2023 - CI</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a comparecer a esta Comissão o Senhor Sandoval de Araújo Feitosa Neto, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica, a fim de prestar informações sobre a composição da tarifa de energia elétrica, o risco de as tarifas ficarem mais caras nas regiões do país com maiores complexidades socioeconômicas e eventuais medidas necessárias para se enfrentar as causas do problema.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jader Barbalho</p>
11	<p><b>REQ 72/2023 - CI</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Enio José Verri, Diretor-Geral Brasileiro de Itaipu, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a composição da tarifa aplicada à energia elétrica comercializada pela usina hidrelétrica de Itaipu.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Esperidião Amin</p>
12	<p><b>REQ 73/2023 - CI</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer a Inclusão de um representante da Associação Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras Federais (UNAREG), na audiência pública objeto do REQ 66/2023.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru</p>
13	<p><b>REQ 74/2023 - CI</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), lançado pelo governo em agosto de 2023.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Confúcio Moura</p>
14	<p><b>REQ 75/2023 - CI</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer realização de Audiência Pública com o objetivo de discutir o potencial e os entraves da exploração de potássio no Brasil.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Tereza Cristina</p>
15	<p><b>REQ 76/2023 - CI</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 96-A do Regimento Interno do Senado Federal, audiência pública com a presença do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica para prestar contas sobre o exercício de suas atribuições e o desempenho da agência, bem como para apresentar avaliação das políticas públicas no âmbito de suas competências, incluindo o aumento na tarifa de energia elétrica do Estado do Amapá proposto pela Agência Nacional de Energia Elétrica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues</p>

Item	Identificação da matéria
16	<b>REQ 77/2023 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer que sejam convidados a comparecer à Comissão de Serviços de Infraestrutura os convidados que menciona, a fim de prestar informações sobre a revisão tarifária extraordinária da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA aprovada pela ANEEL em percentual médio de 44,41%. <b>Autoria:</b> Senador Lucas Barreto
17	<b>REQ 78/2023 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer aditamento ao requerimento 66/2023. <b>Autoria:</b> Senador Confúcio Moura

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).